

## CONCLUSÃO

Aos 26 / 05 / 2009, eu Vivian Seabra, Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Dr. Saad Mazloum, DD. 9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (\_\_\_\_\_).

### **Inquérito Civil n. 740/2008**

#### ADITAMENTO DA PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de inquérito civil instaurado à vista de representação ofertada pelo cidadão Moisés Jardim P. de Araújo em face da SPTrans - São Paulo Transportes S/A, e Viação Santa Brígida, através da qual solicita providências objetivando a melhoria do atendimento dos passageiros da linha de ônibus 8594-0.

Comunicada, a Viação Santa Brígida juntou aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa e instrumento de mandato. Solicitou cópia integral dos autos “para elaboração de resposta sobre melhoria dos serviços”, o que foi deferido por esta Promotoria (fls. 11/23 e 25/26).

A SPTrans prestou informações e juntou documentos (cópia do contrato de concessão firmado com a empresa Santa Brígida). Afirmou que “*o intervalo médio entre partidas para a linha base é de 10 minutos e para os atendimentos, que operam somente no pico manhã, é de 30 minutos*”. E que “*a linha transporta, em média, 13.866 passageiros/dia útil e os atendimentos transportam 276 e 561 passageiros/dia útil, respectivamente*” (fls. 27)

Disse mais, que as medidas adotadas pela Gerência Regional – Norte/Oeste da SPTrans para a correção da linha 8594/10 e do atendimento 8594/21 consistiram na realização de fiscalização, em 05/02/2009, “*na qual foi constatado que a empresa responsável não apresentou irregularidade operacional expressiva*”, pois descumpriu apenas uma partida no horário de pico; notificação da empresa em vista da constatação de falta de limpeza em 14 ônibus; e “*intensificação da fiscalização*” (fls. 28).

Ouvimos na Promotoria o Superintendente da SPTrans, Angelo Fede, que juntou documentos (fls. 81/85).

Também ouvimos nesta Promotoria o autor da representação, que informou que “*o problema continua*” (fls. 89/90).

Oficiamos ao CAEx, solicitando a realização de diligência através de agentes próprios, objetivando verificar a situação dos ônibus que operam a linha mencionada na representação (fls. 86).

Também cobramos do Superintendente do SPTrans, Angelo Fede, para cumprimento no prazo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilização civil e criminal, as informações que lhe foram requisitadas quando de seu depoimento, não encaminhadas no prazo ali fixado (fls. 81 e 90).

Com efeito, os documentos, cuja juntada ora se determina, trazem informações relevantes que permitem concluir, ao menos em análise preliminar, que problemas como aqueles indicados na representação (superlotação de passageiros, intervalo excessivo entre um e outro coletivo, dentre outros), ocorrem em toda a Capital, em todo o sistema de transporte coletivo de passageiros, por ônibus.

De fato, conforme matéria publicada recentemente, o número mensal de passageiros que utilizam ônibus em São Paulo não tem sido acompanhado por um incremento no número de veículos, “*o que tem resultado em ônibus cada vez mais lotados para os habitantes da cidade*” (jornal Metrô, 14/05/2009).

Também recentemente os jornais noticiaram que:

*Nove ônibus foram apedrejados na manhã de ontem em um protesto de moradores do distrito do Jardim Ângela (extremo sul de São Paulo) contra a má qualidade do transporte na região. Segundo testemunhas, entre 200 e 300 pessoas participaram do ato, que acabou com uma pessoa ferida sem gravidade. (...)*

*O extremo sul da cidade é uma das regiões onde o transporte é mais problemático. As viagens até o centro chegam a demorar mais de três horas.*

*A região foi alvo, em março do ano passado, de um protesto em que cerca de mil moradores bloquearam o corredor de ônibus da estrada do M'Boi Mirim (a 3 km do protesto de ontem), por causa de frequentes engarrafamentos no corredor.*

*Moradores afirmaram que atrasos (não tão longos quanto o de ontem) têm se tornado recorrentes desde o início do mês, quando a empresa VIP, dona dos ônibus da linha, deixou de enviar os fiscais que coordenavam e autorizavam, no local, as partidas dos ônibus no período das 4h às 7h. (Folha de S. Paulo, 26/05/2009).*

Ainda, dentre diversas outras notícias no mesmo sentido:

*A Prefeitura alterou as regras de fiscalização e de controle da qualidade dos serviços de transporte público prestados pelas concessionárias de ônibus e cooperativas de perueiros em São Paulo. O contrato assinado em 2003 dizia que as empresas que acumulassem mais de 4 mil pontos em infrações seriam descredenciadas. Além de multas, de R\$ 180 a R\$ 720, conforme a gravidade das irregularidades, as empresas cujos ônibus desrespeitassem itinerários, trafegassem superlotados, em alta velocidade e descumprindo horários também acumulavam pontuação (0,2 ponto para infrações leves e 1 ponto para graves), que poderia determinar a perda do direito de operar no sistema. Entre dezembro de 2007 e setembro de 2008, isso foi alterado duas vezes pelas Portarias 168/07 e 129/08. Na primeira, o limite de pontos quase dobrou e, na segunda, a pontuação deixou de ser fator para a rescisão contratual. Tivesse mantido o modelo de fiscalização e punição estabelecido em 2003, a Prefeitura teria hoje que descredenciar 5.928 ônibus e vans, mais de um terço da frota de 14 mil veículos que atende a população. (...)*

*A solução escolhida para cobrir a diferença não levou em conta os interesses dos usuários dos ônibus, basicamente, de um serviço de transporte público seguro e eficiente. (...)*

*O resultado é a volta das intermináveis filas nos pontos de ônibus, a redução significativa da frota e a superlotação dos veículos, principalmente. (O Estado de S. Paulo, editorial, 14/5/2009).*

Bem se vê, portanto que graves problemas como aqueles indicados na representação (superlotação de passageiros, intervalo excessivo entre um e outro coletivo, dentre outros), ocorrem em toda a Capital, aparentemente sem atuação efetiva do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere ao exercício de seu poder-dever fiscalizatório.

Nestas condições, necessário ampliar o objeto de investigação deste inquérito civil para todo o sistema de transporte coletivo da Capital.

De rigor o minucioso levantamento das condições em que estão sendo prestados os serviços de transporte coletivo, por ônibus, pelas concessionárias desse relevante serviço público, se estão sendo executados em conformidade com os contratos firmados com a Secretaria Municipal de Transportes.

Por conta disso e como consequência, apurar a atuação da Secretaria Municipal de Transportes, que firmou os contratos com as empresas de ônibus, e bem assim a SPTrans - São Paulo Transportes S/A, incumbida de gerenciar o transporte coletivo na Capital, se estão cumprindo, por seus agentes, o dever de fiscalizar a efetiva e fiel execução dos contratos de concessão firmados com as empresas de ônibus (cujas cláusulas contratuais descrevem, dentre outras, a forma de prestação dos serviços, a oferta de veículos em número suficiente para a população, execução dos serviços de forma eficiente e segura, como determinado no contrato), nos termos da lei, cediço que eventual omissão desse mister pode ensejar a propositura de ação civil pública com obrigação de fazer, podendo mesmo configurar ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

Nestes termos e para tal finalidade, **ADITO** a Portaria de fls. 2/2B, devendo figurar como **representados** a Secretaria Municipal de Transportes, a SPTrans - São Paulo Transportes S/A, e empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo, Capital.

**Objeto** da investigação: apurar a atuação da Secretaria Municipal de Transportes, que firmou os contratos com as empresas de ônibus, e bem assim a SPTrans - São Paulo Transportes S/A, incumbida de gerenciar o transporte coletivo na Capital, e o efetivo cumprimento, por seus agentes, do dever de fiscalizar a fiel execução dos contratos de concessão firmados com as empresas de ônibus (cujas cláusulas contratuais descrevem, dentre outras, a forma de prestação dos serviços, a oferta de veículos em número suficiente para a população, renovação da frota, execução dos serviços de forma eficiente e segura, como determinado no contrato), nos termos da lei – informações e documentos que apontam para possível omissão desse dever fiscalizatório, inclusive a adoção de medidas visando a adequação dos serviços aos contratos de concessão – eventual necessidade de propositura de ação civil pública com obrigação de fazer – possível ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

Anote-se, inclusive na capa dos autos e na base de dados mantida pela Promotoria.

No mais, determino:

- 1- Junte-se os documentos anexados na contracapa dos autos;
- 2- Oficie-se comunicando, inclusive os representados, com cópia da Portaria de inquérito civil e deste aditamento;
- 3- Oficie-se à SPTrans requisitando-se, para cumprimento no prazo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilização civil e criminal, cópia de todos os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, e respectivos aditamentos, bem como a frota (número de veículos – dentro e fora do horário de pico) e intervalo programados para operar em cada linha. A SPTrans também deverá encaminhar informações, em relação a cada uma das empresas concessionárias, sobre as reclamações deste ano, relativamente a cada uma das linhas, nos termos de fls. 84.

Diante das diligências que ora são determinadas, prorrogo o prazo para conclusão deste **inquérito civil por mais 180 dias**. Anote-se.

Ficam mantidas as audiências designadas a fls. 90.

Expedidos os ofícios e efetivadas as comunicações e anotações, conclusos novamente.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Saad Mazloun  
Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social